



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023, EDIÇÃO Nº 367

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

**DECRETO MUNICIPAL Nº 641 DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2023**

REGULAMENTA O EVENTO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE E FINAL DE ANO DE ANTÔNIO CARLOS.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o evento do Aniversário da cidade e de final de ano de Antônio Carlos, que será realizado entre os dias 27 de dezembro a 1 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festa; CONSIDERANDO AINDA, fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o espaço de realização do evento de aniversário e final de ano de Antônio Carlos/2023 como o perímetro compreendido por toda área da Av. João Cabral e seu entorno.

Parágrafo único. As seguintes áreas compõem o entorno:

- I - Rua Cap. Antônio Orlando;
- II - Av. Henrique Diniz;
- III - Rua Cap. Jorge Dufles;
- IV - Praça Major Neca Andrade.

Art. 2º Fica proibido no espaço do Evento de Aniversário e final de ano de Antônio Carlos/2023 e em seu entorno:

- I - a utilização de copos e garrafas de vidro;
- II- o porte de qualquer arma, inclusive as brancas, salvo os instrumentos necessários à cozinha das barracas licenciadas;
- III - o exercício de atividades ambulantes.

Parágrafo único. Será facultado aos flagrados com copos ou garrafas de vidro, a substituição destes por recipientes de plásticos ou similares, caso não queiram fazer a imediata entrega do objeto à autoridade competente.

Art. 3º Fica igualmente proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para o Evento de Aniversário e final de ano de Antônio Carlos/2023, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco de shows.

Art. 4º O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, poderá ser imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 5º Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização do Evento de Aniversário e final de ano de Antônio Carlos/2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 26 de dezembro de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Antônio Carlos

**DECRETO MUNICIPAL Nº 642 DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL A SER UTILIZADO NA APLICAÇÃO DOS REGIMES LICITATÓRIOS.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o marco temporal de transição entre a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº

10.520, 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 190 e 191, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar Federal 198, de 28 de junho de 2023, que altera o inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fixando o dia 30 de dezembro de 2023 para revogação das Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/2002, permitindo a utilização da legislação que será revogada desde que haja opção prévia e expressa;

D E C R E T A :

Art. 1º No âmbito do Município de Antônio Carlos - MG, os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, e da Lei n.º 8.666, de 1993, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no ato autorizativo da contratação direta, até 29 de dezembro de 2023, data limite também para a publicação do edital e do ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Na hipótese da opção pelo rito das Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, caso venha a ser necessária a republicação do edital diante da necessidade de alterações que não modifiquem o seu conteúdo essencial, o processo licitatório poderá preservar a legislação originária, ainda que realizada nova publicação do edital após a data de 29 de dezembro de 2023.

§ 3º As contratações custeadas com recursos da União ou do Estado, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas

indicadas nos respectivos instrumentos de transferência.

Art. 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados com base no regime licitatório anterior continuarão regidos ao longo de suas vigências pelas normas que fundamentaram as respectivas contratações, inclusive para efeito de prorrogação e renovação.

Art. 3º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei n.º 8.666, de 1993, ou a Lei nº 10.520, de 2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que poderá alcançar o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação das Leis nºs. 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002.

Art. 4º Os processos licitatórios iniciados com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem que o edital seja publicado até 29 de dezembro de 2023, deverão ser arquivados.

Art. 5º Em caso de arquivamento do processo licitatório baseado no art. 4º deste Decreto, necessária a abertura de novo procedimento, agora fundamentado na Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentos municipais.

Art. 6º A partir do dia 1º de janeiro de 2024 não será aceita a instauração da fase interna dos processos licitatórios com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93 ou nº 10.520/02.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 28 de dezembro de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Antônio Carlos